



(Handwritten signatures and initials)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2017-2021)

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DE 2020

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do artigo 40.º em conjugação com o n.º 3 do artigo 49.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, nos Paços do Concelho, em reunião ordinária, de carácter público. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 79/2020, de 15 de junho, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Senhores Vereadores, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, César Gregório Nóbrega Pereira e Joana Rita Caldeira Martinho dos Santos. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Registou-se a ausência do Senhor Vereador Fernando Simão de Góis, por se encontrar oficialmente de férias. -----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Técnico Superior, Jerónimo Filipe de Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente da Câmara Municipal perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar o executivo que no âmbito das notícias vindas a público, sobre a instalação de duas torres eólicas offshore na costa norte, mais precisamente na direção da Fajã da Areia e Ponta Delgada, é contra a instalação das mesmas devido ao seu impacto visual e que se houver mais investimento nesta área teria que ser onde já existe, nomeadamente no Parque Eólico do Paul da Serra. -----

Disse ainda que a autarquia é a favor das energias renováveis por isso aderiu ao Pacto de Autarcas, comprometendo-se assim apoiar a implementação da meta de 40 % de redução dos gases com efeito de estufa até 2030 e adotar uma abordagem conjunta para a mitigação e adaptação às alterações climáticas. -----

Nada havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 57/PCM/2020, referente à atribuição do subsídio de insularidade aos trabalhadores em funções públicas, em efetividade de serviço do Município de São Vicente, em 2020; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a epígrafe «*Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira*», determina o seguinte: -----

«1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2020 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos: -----

a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750; -----

b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920; -----

c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;

d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900; -----

e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800; -----

f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2 800. -----

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140. -----

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 -A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público. -----

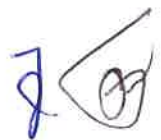
4 — O subsídio é calculado nos termos do referido artigo 59.º em função do tempo prestado no ano anterior. -----

Nestes termos, e para os efeitos previstos na supra norma legal, proponho à Câmara Municipal deliberar atribuir em 2020 o direito ao subsídio de insularidade aos trabalhadores em funções públicas em efetividade de serviço do Município de São Vicente. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 47/2020 -----

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 58/PCM/2020, referente à isenção de taxas sobre cedência a título gratuito ao município de uma parcela de terreno para a construção caminho agrícola entre a Bica e o Aviceiro – São Vicente; ---



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o requerimento registado sob o n.º 1965 de 11 de maio do corrente, em nome de Joel Alcino de Oliveira e Freitas, NIF 15/05/2020, solicitando a emissão de certidão de Divisão Administrativa, de um prédio de que é proprietário ao sítio da Achada das Varas, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz sob o artigo 17295, com a área de 2322,75m², e que foi atravessado no sentido nascente-poente, pelo caminho agrícola entre a Bica e Aviceiro, freguesia e concelho de São Vicente; -----

Considerando o parecer do SAT de 28 de maio do corrente, que emite parecer favorável ao deferimento do pedido de emissão da certidão; -----

Considerando o requerimento registado sob o n.º 2307/20 de 04/06, solicitando que a referida certidão não acarrete custos para o proprietário. -----

Pelo exposto e nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de Operações Urbanísticas, propõe-se à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações Urbanísticas do Município de São Vicente, o deferimento do pedido de isenção das taxas referentes à emissão da Certidão de Divisão Administrativa, considerando que, a parcela de terreno ocupada pela construção do caminho agrícola entre Bica e Aviceiro, freguesia e concelho de São Vicente, foi cedida a título gratuito ao município de São Vicente. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 48/2020 -----

Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 59/PCM/2020, referente à legalização de uma obra de ampliação de uma edificação de usos mistos de habitação, comércio e panificação, localizada ao Sítio do Calhau, freguesia e concelho de São Vicente, nos termos do artigo 37.º do Plano Diretor Municipal de São Vicente, cuja aprovação foi requerida por Padaria do Calhau, Lda; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o requerimento em nome Padaria do Calhau, Lda., com o NIF 511 142 226 representada na qualidade de proprietário de um prédio urbano, localizado ao sítio do Calhau, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 3435 P, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 4149/20110216, solicitando a aprovação e deferimento do projeto de arquitetura para obras de legalização de uma edificação de usos mistos de habitação, comércio e panificação, ncs termos do artigo 20.º e 102 º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----

Considerando o parecer do Serviço de Apoio Técnico desta Câmara Municipal, registado sob o número LC – 107/20 de 12 de junho do corrente, emitindo parecer favorável à aprovação e deferimento do projeto de arquitetura, no âmbito do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente; -----

Pelo exposto e tendo ainda em consideração o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2015 de 9 de setembro adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março e o Plano Diretor Municipal de São Vicente, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação e deferimento do projeto de arquitetura para obras de legalização e ampliação de uma edificação de usos mistos de habitação, comércio e panificação, localizada ao sítio do Calhau, freguesia e concelho de São Vicente, de um prédio urbano, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano n.º 3435 P e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 4149/20110216 requerido por Padaria do Calhau, Lda., nos termos do artigo 37.º do Plano Diretor Municipal de São Vicente. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 49/2020 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 60/PCM/2020, referente ao pedido de legalização de uma habitação, localizada ao Sítio dos Lameiros, freguesia e concelho de São Vicente, nos termos do artigo 37.º do Plano Diretor Municipal de São Vicente, cuja aprovação foi requerida por Cátia Mariana Gonçalves Capontes; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Considerando o requerimento em nome Cátia Mariana Gonçalves Capontes, com o NIF 235 797 030, representada por João Maria Capontes, residente ao Caminho do Poço da Achada n.º 7v – Cascalho, freguesia e concelho de São Vicente, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura para obras de legalização de uma edificação destinada a habitação, nos termos do artigo 20.º e 102.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----

Considerando o parecer do Serviço de Apoio Técnico desta Câmara Municipal, registado sob o número LC – 106/20 de 12 de junho do corrente, emitindo parecer favorável à aprovação do projeto de arquitetura, no âmbito do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de São Vicente; -----

Pelo exposto e nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2015 de 9 de setembro adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março e do Plano Diretor Municipal de São Vicente, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura para obras de legalização de uma edificação destinada à habitação, localizada ao sítio dos Lameiros, freguesia e concelho de São Vicente, do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico n.º 11452, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3578/20080111, requerido por Cátia Mariana Gonçalves Capontes, nos termos do artigo 37.º do Plano Diretor Municipal de São Vicente. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 50/2020 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 61/PCM/2020, referente a esclarecimentos no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social e Empresarial do Município de São Vicente – COVID-19 (FESEMSV-COVID-19); -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Face à apresentação das candidaturas no âmbito do presente Regulamento verificou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos na sua interpretação; -----

Assim tendo em consideração o Regulamento do Fundo de Emergência Social e Empresarial do Município de São Vicente – COVID-19 (FESEMSV-COVID-19) e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Câmara Municipal nos termos do art.º 18.º do FESEMSV-COVID-19, os seguintes esclarecimentos: -----

1. Relativamente à constatação da quebra abrupta e acentuada das receitas igual ou superior a 40% conforme definido a alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º e alínea h) do n.º 3 do mesmo artigo, será determinada a média dos meses de referência, janeiro e fevereiro, e comparada com a faturação dos meses de março ou abril. Nestes termos, os meses de março ou abril terão de evidenciar uma redução superior a 40% por referência à média da faturação dos meses de janeiro e fevereiro. -----

2. Relativamente à constatação dos Postos de Trabalho nos termos do n.º 5 do art.º 5.º, no caso dos Empresários em Nome Individual, trabalhadores independentes e prestadores de serviço será aferido através da apresentação de qualquer prova de pagamento de contribuições para a segurança social. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 51/2020 -----

Ponto 6 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 62/PCM/2020, referente à aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2019; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A aprovação dos documentos de prestação de contas faz parte do ciclo económico – financeiro e contabilístico das entidades públicas; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Esses documentos são o apuramento da execução dos documentos previsionais aprovados (incluindo as alterações, entretanto efetuadas) tendo em conta os objectivos e competências dos órgãos quer colegiais quer individuais que materializam a gestão dos bens e ambições do Município de São Vicente; -----

É normal ser em finais de março ou ao longo do mês de abril que se submetem a aprovação os documentos de prestação de contas, de modo a se poder cumprir o prazo para a sua remessa ao Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em obediência ao estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º84/2006, de 29 de agosto que alterou a Lei n.º98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual. Excepcionalmente em 2020, referente aos documentos de prestação de contas de 2019, este prazo passou até 30 de junho, nos termos do n.º1 da Lei n.º.1-A/2020, que implementou medidas excepcionais e temporárias à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19; -----

Foram presentes os documentos de Prestação de contas do ano económico e financeiro de 2019, elencados no Anexo I da resolução nº 04/2001 – 2ª Secção do Tribunal de Contas que se encontram integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado, acompanhados da certificação legal de contas. O resumo dos fluxos de caixa apresenta receitas orçamentais correntes, de capital e outras no valor de euros 5.045.239,90, 960.132,51 e 500,00 euros respectivamente e despesas orçamentais correntes e de capital no valor de 4.336.912,08 e 2.005.545,63 euros respectivamente; apresenta recebimentos e pagamentos de operações de tesouraria no valor de 278.661,07 e 275.241,45 euros respectivamente; para a gerência seguinte apresenta saldo orçamental de 57.793,25 euros e operações de tesouraria 50.373,43 euros. Pelo exposto e em cumprimento da alínea i) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

jurídico do associativismo autárquico, para efeitos do preceituado na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do ano económico – financeiro de 2019 e a sua posterior submissão à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 52/2020 -----

Ponto 7 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 63/PCM/2020, referente à aprovação de reserva legal, reforço de património e resultados transitados. -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A documentação da prestação de contas do Município de São Vicente, referente ao ano económico – financeiro de 2019 encontra-se elaborada para análise pelos respectivos órgãos competentes; -----

Quanto à aplicação do resultado líquido, em cumprimento do ponto 2.7.3. e alínea d) do ponto 13 do POCAL, o Senhor Presidente da Câmara submeteu à consideração do executivo de São Vicente a seguinte proposta: Ao resultado líquido do exercício de 2018 no valor de -1.162.113,97€, por ser negativo, propõe-se a seguinte aplicação: -----

Reforço do património: 0,00€ -----

Reserva legal: 0,00€ -----

Resultados transitados: -1.162.113,97€ -----

Submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 53/2020 -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período reservado ao público. -----

----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados neste período, e não se verificando a presença de público deu-se por encerrados os trabalhos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das doze horas e trinta minutos constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente


(José António Gonçalves Garcês)


A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente


(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)


O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente


(César Gregório Nóbrega Pereira)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente


(Joana Rita Caldeira Martinho dos Santos)

O Técnico Superior da DAGRH


(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)